



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
***O Povo no Poder***

**AUTÓGRAFO Nº 008/2009**

**LEI Nº 993/09, DE 27 DE MAIO DE 2009.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 411.450,00 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e cinqüenta reais), referente à aquisição de 03 (três) ônibus, com capacidade para transportar 31 (trinta e um) passageiros sentados mais o motorista, equipado com: cadeira de transbordo – para facilitar acesso de deficientes físicos - porta de acesso com 1.200 mm (mil e duzentos milímetros) de largura, lixeira e demais equipamentos exigidos no Edital 001/2009 do Pregão Eletrônicos realizado pelo Governo Federal, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, especialmente a RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 02, de 05 de março de 2009.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa Caminho da Escola, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos de operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2.** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**O Povo no Poder**

montantes necessários à amortização da dívida no prazo contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município de Aracoiaba consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 27 de maio de 2009.

Antonio Cláudio Pinheiro  
PRESIDENTE